



VILA FLORES - RS

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

PROCESSO: Projeto de Lei nº 045/2021

PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público.

PARECER: Pela **APROVAÇÃO**.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 045/2021 de autoria do Executivo, possui o intuito de autorizar contratações temporárias para Professor de Ensino Fundamental - Séries Iniciais e Professor de Ensino Fundamental - Séries Finais.

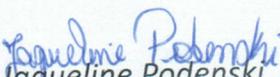
Consoante Memorandos anexos ao Projeto oriundos da Secretária da Educação e Cultura, Sra. Cléia Peruzzo, as contratações se fazem necessário pois uma das professoras está em trabalho remoto em razão de estar gestante, amparada pelo Decreto Municipal nº 5770/2021; e a outra teve seu contrato rescindido.

Sendo assim, o objetivo principal do Projeto supracitado é atender integralmente as demandas da educação junto a EMEF Doze de Maio neste período letivo, garantindo a continuidade das atividades.

Após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Justiça, Redação, Saúde, Educação e Bem Estar Social, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Plenário Luiz Roncato, Vila Flores, 06 de julho de 2021.


Ver. Jaqueline Podenski
Presidente


Ver. Julimar A. Detoni
3º Membro


Ver. Juliander Morello
Vice-Presidente (Relator)


Ver. Valdemir L. Cristianetti
4º Membro



VILA FLORES - RS

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 045/2021 PROTOCOLO _____

PAUTA: 12-07-2021 ORDEM DO DIA 12-07-2021 Enc. Executivo _____

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM 09/07/2021

COMISSÃO CEFAI, EM ___/___/___

Jaqueline Podenski

Presidente da CJR

Presidente da CEFAI

VOTAÇÃO ÚNICA EM 12-07-2021 ATA Nº 35/2021 HORÁRIO: 20:30

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Edson Dall Agnol	-	-	
Jonas Vilárino da Rosa	x		<u>Jonas V. da Rosa</u>
Marcelo R. Bergamin	x		<u>Marcelo Bergamin</u>
Delmar Antonio Luchesi	x		<u>Delmar</u>
Jaqueline Podenski	x		<u>Jaqueline Podenski</u>
Juliander Morello	x		<u>Juliander</u>
Deise Cherobin Detogni	x		<u>Deise Detogni</u>
Julcimar Antonio Detoni	x		<u>Julcimar</u>
Valdemir Luiz Cristianetti	x		<u>Valdemir</u>

REJEITADO - APROVADO VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS -

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA



VILA FLORES - RS

PROJETO DE LEI Nº 045,
DE 08 DE JULHO DE 2021.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, Professor de Ensino Fundamental – Séries Iniciais (1º ao 5º ano) e Professor de Ensino Fundamental – Séries Finais (6º ao 9º ano) – Língua Portuguesa, pelo prazo de até o final do ano letivo de 2021, nos termos desta Lei:

<u>Nº Vagas</u>	<u>Cargo</u>	<u>Salário</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
01	Professor de Ensino Fundamental – Séries Iniciais (1º ao 5º ano).	R\$ 1.396,72	20 h
01	Professor de Ensino Fundamental – Séries Finais (6º ao 9º ano) – Língua Portuguesa.	R\$ 349,18	05 h

Parágrafo Único: As funções e salários previstos nesta lei não terão vinculação nem equiparação e não gerarão expectativa de direito quanto aos cargos já criados.

Art. 2º - As especificações exigidas para a contratação de serviços na forma desta Lei serão aquelas contidas no ANEXO I.

Art. 3º - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos nos artigos 75 a 77 e 236, incisos II, III e IV, da Lei Municipal nº 836, de 22.03.2001, Regime Jurídico Único e Lei 112, de 09.07.90 (Lei de Diárias).

Art. 4º - As despesas relativas a presente Lei serão suportadas por elementos de despesa previstos na Lei Orçamentária Municipal do Exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 08 de julho de 2021.


EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal

Rua Fabiano Ferretto, 200 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores



VILA FLORES - RS

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR

ATRIBUIÇÕES: Envolver-se no processo de educação do aluno de maneira integral, orientar a aprendizagem do aluno contribuindo para o aprimoramento da qualidade do ensino; participar, planejar, discutir e elaborar atividades de trabalho voltadas ao plano político pedagógico da Escola; ministrar os dias letivos e horas – aula definidas pela mantenedora; cumprir as demais atribuições estabelecidas pelo Poder Público Municipal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária semanal: 20, 14, 12 horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 18 anos

b) Instrução: estar cursando ou ter concluído o ensino superior em Curso de Licenciatura em Pedagogia.



VILA FLORES - RS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 045/2021

PEDIDO DE URGÊNCIA

Estamos enviando para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, com o intuito de obter autorização legislativa para que o Município possa realizar a contratação de professores, a fim de atender integralmente as demandas verificadas junto à EMEF Doze de Maio, durante o período letivo de 2021.

Em relação ao professor para o 3º Ano das Séries Iniciais do Ensino Fundamental é importante salientar que a professora titular da turma se encontra amparada pelo Decreto Municipal nº 5770/2021 por estar na condição de gestante, realizando suas atividades por meio de sistema de teletrabalho. Contudo, tal sistema não está suprindo as necessidades no quesito da alfabetização e, também, na interação entre aluno e professor, vez que os educandos em questão se encontram na faixa etária de oito anos e necessitam de acompanhamento presencial. Ainda, é preciso levar em consideração o *déficit* de ensino ocasionado pela Pandemia de COVID-19, confirmado por meio de diagnóstico realizado na EMEF Doze de Maio, bem como pela atual escassez de profissionais especializados nessa área de aprendizagem no referido educandário.

No que se refere ao professor de para os Anos Finais do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa, a contratação é imprescindível em razão de que o profissional que ocupava a vaga teve seu contrato rescindido, havendo a necessidade atual de cinco horas semanais para o suprimento da demanda.

Dessa forma, o precípuo escopo do projeto é garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais atualmente prestados na área da educação, sendo eu as contratações possuem caráter temporário, considerando a necessidade de atendimento da demanda excepcional existente.

Em anexo, seguem Memorandos, de 07 de julho de 2021, expedidos pela Secretaria Municipal competente.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação e aprovação, **COM PEDIDO DE URGÊNCIA**.

Vila Flores, 08 de julho de 2021.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal

Memorando

Considerando que a professora Juçanea Ranzan está amparada pelo Decreto Municipal Nº 5770 de 20 de maio de 2021, por estar na condição de gestante, a mesma encontra-se em sistema de teletrabalho, o qual não está suprimindo as necessidades no quesito da alfabetização e, também, na interação entre aluno e professor, uma vez que os educandos em questão possuem apenas 8 anos. Dessa forma, levando-se em consideração à demanda da série do 3º ano do ensino fundamental, ao déficit do ensino ocasionado pela pandemia do Covid-19, confirmado por meio de diagnóstico realizado na EMEF Doze de Maio, bem como à atual escassez de profissionais especializados nessa área de aprendizagem na Escola, percebe-se a necessidade da contratação temporária, de caráter emergencial, de um professor para atender a demanda do 3º ano das séries iniciais com carga horária semanal de 20hs, de forma PRESENCIAL. Também, é importante ressaltar que a servidora em questão vem apresentando atestados regulares, deixando a turma desamparada, prejudicando, assim, a qualidade do ensino.

Vila Flores, 07 de Julho de 2021.


Cléia Maria Peruzzo

Secretaria da Educação e Cultura

Memorando

De: Secretaria de Educação
Para: Secretaria da Administração

Considerando-se a rescisão de contrato do professor de Língua Portuguesa, na EMEF Doze de Maio, faz-se necessária a contratação de profissional nesta mesma área, para suprir a demanda de 5hs semanais na disciplina de Língua Portuguesa.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Vila Flores, 07 de julho de 2021.


Cléia Maria Peruzzo

Secretaria de Educação e Cultura



**MUNICÍPIO DE VILA FLORES
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

MEMORANDO INTERNO

Da: Procuradoria do Município

Para: Setor de Recursos Humanos

Assunto: Projetos de Lei – Contratações Temporárias

Vimos pelo presente informar que foi elaborado Projeto de Lei destinado à autorizar as contratações temporárias solicitadas nos Memorandos em anexo.

Sendo assim, solicitamos seja enviado o referido projeto – o qual deve estar acompanhado do respectivo impacto orçamentário - para a devida tramitação junto à Câmara Municipal de Vereadores,

Vila Flores (RS), 07 de julho de 2021.

**Dirceu Vendramin Lovison
Procurador Jurídico
OAB/RS. 81.383**


**Denise Arisi
Assessora Jurídica
OAB/RS. 63.385**



VILA FLORES - RS

Ofício SEFAZ nº. 019/2021

Vila Flores, 08 de Julho de 2021.

Exmo. Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste em resposta ao Memorando GAB 018/2021, informar que **não há necessidade de Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro** e compensação de despesas para a contratação dos cargos de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES FINAIS (6º ao 9º ano) – LÍNGUA PORTUGUESA** e **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS (1º ao 5º ano)**, listados no referido Memorando, pelos motivos expostos abaixo individualmente para cada cargo:

- O cargo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES FINAIS (6º ao 9º ano) – LÍNGUA PORTUGUESA, que será provido de forma temporária, pelo período letivo de 2021, visa suprir a substituição de servidor com contrato rescindido neste mês corrente, cargo este que já se encontrava previsto nas despesas de pessoal do setor e para o período letivo em andamento.

- O cargo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS (1º ao 5º ano), que será também provido de forma temporária, pelo período letivo de 2021, visa suprir a ausência de professor titular alocado no setor, que se encontra na condição de gestante e, portanto, afastada das atividades presenciais, realizando suas atividades por meio de sistema de tele trabalho, em função do Decreto Municipal 5770/2021. Contudo, tal sistema não está suprimindo as necessidades de alfabetização de forma completa e prejudicando também a interação entre aluno e professor, uma vez que os educandos em questão se encontram na faixa etária de oito anos e necessitam de acompanhamento presencial, surgindo assim à necessidade de contratação deste profissional adicional. Ainda é preciso levar em consideração o déficit de ensino ocasionado pela pandemia de COVID-19, confirmado por meio de diagnóstico realizado na EMEF Doze de Maio, bem como pela atual escassez de profissionais especializados nessa área de aprendizagem do educandário.

Sendo assim, as referidas contratações, por suas bases salariais individuais e pelo período letivo de contrato, não ultrapassam o limite de 25 salários, com base no menor padrão do Município (R\$ 1.034,05), conforme regulamenta o inciso 2º do artigo 15, da Lei 2378 de 08/09/2020 que define as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, **não necessitando, portanto, demonstrar o Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro e medidas de compensação.**

Sem mais para o momento,

Atenciosamente.


Vanessa Gusberti
Contadora - CRC RS 090.759/O-8
Município de Vila Flores/RS

Exmo. Sr. EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
M.D Prefeito Municipal
Vila Flores/RS



Rua Fabiano Ferretto, 200 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores